# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

#### PROJETO DE LEI Nº 4.741, DE 2019

Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Autores: Deputados VALMIR ASSUNÇÃO E

**OUTROS** 

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

#### I - RELATÓRIO

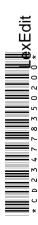
O Projeto de Lei nº 4.741/2019, de autoria dos deputados Valmir Assunção, Nilto Tatto, Erika Kokay, Edmilson Rodrigues, Áurea Carolina, Talíria Petrone e Joênia Wapichana, visa definir em lei as diretrizes, objetivos para a formulação e implementação das políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Para tanto, define que o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT ficará responsável pelo planejamento e monitoramento da execução das políticas de que trata a Lei.

Define as diretrizes e objetivos das políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, no intuito de salvaguardar o compromisso do Estado brasileiro com o respeito aos direitos e a promoção dos modos de vida dessas comunidades.

Em princípio, a proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Direitos Humanos e Minorias para apreciação do mérito e à





Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para manifestação sobre constitucionalidade e boa forma jurídica. Com a criação da Comissão de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, a decisão da Presidência, de 10/03/2023, determinou sua distribuição à Comissão de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Minorias. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Cultura, em 2019, foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ) pela aprovação da proposição.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.741, de 2019 é fruto de um esforço conjunto e representa uma continuidade do enfrentamento das comunidades tradicionais em busca de seu reconhecimento. O processo complexo de construção de uma identidade enquanto grupo social detentor de direitos, faz das comunidades tradicionais um "sujeito coletivo de direito" que reivindica a efetivação de seus direitos e acesso a políticas públicas do Estado.

O reconhecimento legal conquistado por meio do Decreto nº 6.040, editado em 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e do Decreto nº 8.750, de 2016, que instituiu o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, foi um grande avanço, mas ainda susceptível a mudanças de acordo com a ação discricionária do governante do momento. Acreditamos que é chegada a hora de se tornar uma política de Estado, e não mais um leque de ações afirmativas.





Nesse sentido, a elaboração do texto legal incorporou os avanços conquistados pelas disposições vigentes nos citados decretos, trazendo inovações ao regramento existente na busca pela inclusão social e econômica das comunidades tradicionais, conforme esclarece em sua justificação:

"...., o presente projeto de lei avança e promove a inclusão social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, orientando a formulação e execução de políticas públicas integradas e orientadas ao atendimento das reivindicações e necessidades desses segmentos da população brasileira. Ao reconhecer o papel que desempenham na conservação e proteção dos ambientes em que vivem, a proposta visa também potencializar as formas de produção ecologicamente sustentáveis por eles realizadas."

Constituição Federal de 1988 reconheceu e retirou da invisibilidade vários segmentos formadores da diversidade da sociedade brasileira. E, entendemos que a proposição que ora apreciamos representa um marco nas conquistas das comunidades tradicionais ao buscar superar o déficit de implementação de direitos constitucionalmente conquistados pelos povos e comunidades tradicionais, além de reconhecer e promover o protagonismo dos sujeitos desse processo.

No entanto, ao analisarmos o texto do Projeto de Lei nos deparamos com a necessidade de fazer um pequeno ajuste no art. 3º, que coloca o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais como um órgão deliberativo e, conforme disposto no Decreto nº 8.750/2016, que o regulamenta, é um órgão consultivo.

Por fim, acreditamos que a proposição honra os princípios de justiça social e democracia lavrados na Constituição de 1988 e, portanto, merece todo o nosso apoio. Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.741, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.



## Deputado DORINALDO MALAFAIA Relator

2023-8037





## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

### PROJETO DE LEI Nº 4.741, DE 2019

Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

#### **EMENDA Nº**

O art.3º do Projeto de Lei nº 4.741, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O planejamento e o monitoramento da execução da política de que trata esta Lei caberá ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, instituído pelo Decreto nº 8.750/2016."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DORINALDO MALAFAIA Relator

2023-8037



